



PREFEITURA DE  
**CAMANDUCAIA**

2017/2020

**150**  
ANOS

*Valorizando a História, trabalhando pelo progresso*



---

---

## CONTRATO

**Contrato nº 011/2018 e fornecimento que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do MUNICIPIO DE CAMANDUCAIA e a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES.**

Contrato originário da licitação na modalidade Pregão Eletrônico da Ata de Registro de Preços **Nº344/2016 (TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR E APARELHOS GLICOSÍMETROS)**, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 37.924 de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº 46.311 de 16 de setembro de 2013, com suas alterações posteriores e Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014.

**Cláusula Primeira - DAS PARTES**

### CONTRATANTE

Órgão ou Entidade: **MUNICIPIO DE CAMANDUCAIA**

Endereço: **RUA PROF. FRANCISCO MANOEL NASCIMENTO, 15 – CENTRO – CAMANDUCAIA/MG –  
CEP: 37.650-000**

CNPJ: **17.935.396/0001-61**

Representante Legal: **EDMAR CASSALHO MOREIRA DIAS**

Identidade: **115.148-83 SSP/MG**

CPF: **045.997.656-78**

### CONTRATADA

Razão Social: **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

---

---

**Setor de Compras e Licitações**  
**[licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@camanducaia.mg.gov.br)**  
**Rua Professor Francisco Manoel do Nascimento, 15 - Camanducaia – MG**  
**CEP 37650 000 - Telefone 35 3433 1323**  
**CNPJ/MF 17.935.396/0001-61**

PREFEITURA DE  
**CAMANDUCAIA**

2017/2020

*Valorizando a História, trabalhando pelo progresso***150**  
anos

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 3.269 – CASTELO – BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.330-430

CNPJ: 18.269.125/0001-87

Representante Legal: LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS

Identidade: MG-2.948.589 PCMG

CPF: 481.442.906-15

#### Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o FORNECIMENTO PARCELADO de **TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR E APARELHOS GLICOSÍMETROS**) em comodato de acordo com as especificações e detalhes do **Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 334/2016**, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

#### Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R\$ 85.282,53** (Oitenta e cinco mil e duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.	204,00	1,00 UNIDADE	TIRAS REAGENTES - TIPO: FAIXA LEITURA MINIMA IGUAL OU ABAIXO DE 20MG/DL; FINALIDADE: PESQUISA GLICEMIA CAPILAR GLICOSIMETROS DIGITAIS;	ROCHE DIAGNOSTICA ACCU CHECK ACTIVE RGMS: 10287411004	R\$ 0,4024	R\$ 82.089,60

**Setor de Compras e Licitações**

[licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@camanducaia.mg.gov.br)

**Rua Professor Francisco Manoel do Nascimento, 15 - Camanducaia – MG**

**CEP 37650 000 - Telefone 35 3433 1323**

**CNPJ/MF 17.935.396/0001-61**

PREFEITURA DE  
**CAMANDUCAIA**

2017/2020

**150**  
anos*Valorizando a História, trabalhando pelo progresso*

2.	331,00	1,00 UNIDADE	GLICOSIMETRO – FINALIDADE: MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, DE USO DOMICILIAR; TENSÃO: ALIMENTAÇÃO POR PILHAS E/OU BATERIAS	ROCHE DIAGNOSTICA ACCU CHECK ACTIVE RGMS: 10287411023	9,6463	3.192,93
<b>TOTAL.....R\$</b>						<b>R\$ 85.282,53</b>

**Cláusula Quarta – DA ESPECIFICAÇÃO ADICIONAL DO OBJETO**

As tiras reagentes, objeto desta aquisição, deverão vir acompanhadas de glicosímetros em regime de COMODATO, fornecidos sem nenhum custo adicional para o Estado. Os mesmos deverão ser compatíveis com as tiras ofertadas e devidamente registrados na ANVISA.

**Quantidade solicitada de Glicosímetros:**

---

**Item****Quantidade**

---

GLICOSÍMETRO PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR COMPATÍVEL COM  
TIRAS REAGENTES OFERTADAS NO LOTE 1

331

**Setor de Compras e Licitações****[licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@camanducaia.mg.gov.br)****Rua Professor Francisco Manoel do Nascimento, 15 - Camanducaia – MG****CEP 37650 000 - Telefone 35 3433 1323****CNPJ/MF 17.935.396/0001-61**



PREFEITURA DE  
**CAMANDUCAIA**

2017/2020

**150** ANOS

*Valorizando a História. trabalhando pelo progresso*



Os aparelhos deverão ser fornecidos com pilha e/ou baterias necessárias ao seu funcionamento, ser de primeiro uso e estar em perfeito funcionamento. A entrega dos mesmos deverá ser com estojos ou bolsas de proteção, além do(s) manual(s) de utilização em língua portuguesa e software que permita a exportação dos dados armazenados, independentemente da quantidade de leitura, no(s) formato(s) TXT, CSV e/ou XML, sem nenhum ônus para o Estado.

Deverá, também, ser fornecido dispositivos de transferência de dados conforme quantidade indicada na tabela abaixo.

**Quantidade solicitada de Dispositivo de Transferência de Dados:**

Item	Quantidade
DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS PARA OS GLICOSÍMETROS OFERTADOS EM COMODATO	XXXXX

Caso o sistema de controle/verificação do glicosímetro seja por meio de solução, deverão ser fornecidos frascos de soluções controle devidamente registrados na ANVISA na quantidade indicada na tabela abaixo:

**Quantidade solicitada de Soluções Controle:**

Item	Quantidade
SOLUÇÃO CONTROLE PARA OS GLICOSÍMETROS OFERTADOS EM COMODATO	XXXXX



PREFEITURA DE  
**CAMANDUCAIA**

2017/2020

**150**  
anos

*Valorizando a História. trabalhando pelo progresso*



---

#### **Cláusula Quinta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Termo de Referência da **Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 334/2016**, no endereço indicado.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência mediante solicitação do gestor do contrato, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias.

II - A CONTRATANTE realizará o recebimento do insumo adquirido, avaliando o prazo da entrega, o quantitativo entregue a adequação às especificações e critérios de qualidade estabelecidos neste Edital e à regularidade da Nota Fiscal e documentos referentes ao objeto, se houverem, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

III - Assim que a CONTRATADA receber a autorização de fornecimento, na qual será estabelecido o prazo máximo de entrega, também deverão ser agendados junto à CONTRATANTE a data e o turno da entrega do(s) material (ais).

a) Na hipótese de divergência entre o(s) material (ais) entregue(s) pelo CONTRATADO e o que foi estabelecido neste Processo de Compras e na autorização de fornecimento encaminhada, a CONTRATANTE irá recusar o material e agendará nova data e turno para a entrega;

b) Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, o fornecedor poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

IV - A entrega de material (ais) pela CONTRATADA deverá ser realizada perante o(s) responsável (eis) pelo recebimento do(s) material (ais) devidamente designado(s) para este ato, que adotará os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente: definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

V - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou pelo contrato.

VI - No momento do recebimento provisório dos produtos, a CONTRATANTE verificará a regularidade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG Nº 4.385/2011, se aplicável, e dos demais documentos exigidos para o recebimento do objeto.

---

**Setor de Compras e Licitações**

**[licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@camanducaia.mg.gov.br)**

**Rua Professor Francisco Manoel do Nascimento, 15 - Camanducaia - MG**

**CEP 37650 000 - Telefone 35 3433 1323**

**CNPJ/MF 17.935.396/0001-61**



PREFEITURA DE  
**CAMANDUCAIA**

2017/2020

**150**  
ANOS

*Valorizando a História. trabalhando pelo progresso*



VII - Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA após o prazo máximo de entrega definido no Termo de Referência e na autorização de fornecimento, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

VIII - O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IX - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

#### **Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

§1º A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica – eFatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, disponível no sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), conforme dispõe o Decreto nº. 45.035/2009.

§2º Na impossibilidade de processamento pelo módulo de Fatura Eletrônica – eFatura, deverão ser remetidas ao CONTRATANTE as primeiras vias de Nota Fiscal, nos termos do Decreto nº. 37.924/96.

§3º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§4º O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§5º Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

#### **Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

**Setor de Compras e Licitações**  
**[licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@camanducaia.mg.gov.br)**  
**Rua Professor Francisco Manoel do Nascimento, 15 - Camanducaia – MG**  
**CEP 37650 000 - Telefone 35 3433 1323**  
**CNPJ/MF 17.935.396/0001-61**



PREFEITURA DE  
**CAMANDUCAIA**

2017/2020

**150**  
ANOS

*Valorizando a História. trabalhando pelo progresso*



O contrato será reajustado monetariamente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 8.898/2013 e nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

#### **Cláusula Oitava - DA GARANTIA**

O insumo indicado na Cláusula Segunda deverá ter mínimo de 70% de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação, a ser aferido no momento de sua entrega nos Almoarifados do Órgão/Entidade.

§ 1º Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar as falhas, às suas expensas, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida.

I - É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

#### **Cláusula Nona – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

**514 020507 1030100252.353 339032**

#### **Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

III - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;



PREFEITURA DE  
**CAMANDUCAIA**

2017/2020

**150**  
ANOS

*Valorizando a História. trabalhando pelo progresso*



IV- efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

§ 2º - DA CONTRATADA

I - fornecer juntamente com a entrega dos produtos toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

III - manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

V - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

VI - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

VII - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorárias de advogado arbitradas na referida condenação;

VIII – responsabilizar-se pela substituição dos glicosímetros que porventura apresentarem defeitos materiais ou de mão de obra, SEM ÔNUS para os executores da compra (órgãos Participantes e terceiros participantes). A substituição deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir de comunicado do executor da compra com o representante do fornecedor vencedor do certame ou com o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC). A solicitação de troca dos aparelhos, nessas condições, poderá ocorrer a qualquer tempo, independente da vigência do contrato, visto que os aparelhos são bem duráveis, não havendo nos manuais e no portal ANVISA especificação do prazo de validade dos mesmos.

**Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES**

**Setor de Compras e Licitações**

**[licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@camanducaia.mg.gov.br)**

**Rua Professor Francisco Manoel do Nascimento, 15 - Camanducaia – MG**

**CEP 37650 000 - Telefone 35 3433 1323**

**CNPJ/MF 17.935.396/0001-61**





PREFEITURA DE  
**CAMANDUCAIA**

2017/2020

**150**  
anos

*Valorizando a História. trabalhando pelo progresso*



O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Setor de Compras e Licitações**

**[licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@camanducaia.mg.gov.br)**

**Rua Professor Francisco Manoel do Nascimento, 15 - Camanducaia – MG**

**CEP 37650 000 - Telefone 35 3433 1323**

**CNPJ/MF 17.935.396/0001-61**



PREFEITURA DE  
**CAMANDUCAIA**

2017/2020

**150**  
ANOS

*Valorizando a História, trabalhando pelo progresso*



§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do “caput” serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência por 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

#### **Cláusula Décima Quarta - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que a(s) alteração(ões) seja(m) devidamente fundamentada(s) pela autoridade competente.

**Setor de Compras e Licitações**

**[licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@camanducaia.mg.gov.br)**

**Rua Professor Francisco Manoel do Nascimento, 15 - Camanducaia – MG**

**CEP 37650 000 - Telefone 35 3433 1323**

**CNPJ/MF 17.935.396/0001-61**



PREFEITURA DE  
**CAMANDUCAIA**

2017/2020

**150**  
anos

*Valorizando a História. trabalhando pelo progresso*



#### **Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizados a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 3º - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão

III - A CONTRATADA será constantemente avaliada em termos de sua(s) entrega(s) por procedimentos e critérios definidos no ANEXO I - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR deste Processo de Dispensa de Licitação

IV - Após o término de vigência da obrigação contratual, os equipamentos de glicosímetros em comodatos poderão ser doados sem nenhum encargo, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento.

**Setor de Compras e Licitações**

**[licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@camanducaia.mg.gov.br)**

**Rua Professor Francisco Manoel do Nascimento, 15 - Camanducaia - MG**

**CEP 37650 000 - Telefone 35 3433 1323**

**CNPJ/MF 17.935.396/0001-61**



PREFEITURA DE  
**CAMANDUCAIA**

2017/2020

**150**  
ANOS

*Valorizando a História, trabalhando pelo progresso*



---

#### Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### Cláusula Décima Oitava - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

**Camanducaia, 10 de Janeiro de 2018.**

---

**O MUNICIPIO DE CAMANDUCAIA**

Edmar Cassalho Moreira Dias  
Prefeito Municipal

---

**BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Leonardo Augusto Machado Campos

#### TESTEMUNHAS:

**PRISCILA DA SILVA WOLHERS**  
CPF nº 082.138.736-70  
RG MG nº 13.422.672 SSP/MG

**IARA CAROLINE F. CARVALHO**  
CPF nº 083.868.056-92  
RG nº 8.933.061 SSP/MG

#### GESTOR DO CONTRATO:

Vanessa Tieme Kasaya